



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda.. Compareceram o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Após o julgamento do processo ARR - 2890-24.2010.5.12.0026, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou a presença do Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro, Presidente do TRT da 20ª Região. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 525-50.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Agravado(s): GILDEMAR RUAS NUNES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 237714/2015-0. **Processo: RR - 1690-59.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de incidente de uniformização de jurisprudência, referente ao tema: Divergência Interna no TRT - LEI 13015/2014. ; **Processo: AIRR - 93100-28.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO FORMATE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Romero de Oliveira Castro Lessa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1895-63.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO DA SILVA SCHILD E OUTRO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 2102-10.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SOCIEDADE HIPICA PAULISTA, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: RR - 11700-77.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JURACY LINHARES MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 356-79.2012.5.06.0002 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELINY TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A e ITAÚ UNIBANCO; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada CONTAX S.A. Observação: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 2186900-69.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO MARCOS TORRES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Decisão: I - por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A., vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade a OJ nº. 113 e, no mérito, dava provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista da Previ. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1993200-49.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Decisão: I - por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista, quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação relativa à supressão parcial do intervalo intrajornada seja de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1463-40.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIEZER LENROGER LEITE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carlos Alberto Chain Campana, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. DATA DA BAIXA. PROJEÇÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por ter sido contrariada a OJ nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconstituindo a sentença, no tópico, determinar que o reclamado proceda à retificação da anotação na CTPS do reclamante para constar como data de baixa o dia 26/6/2011. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 20123-18.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM. ÚNICO SUSTITUÍDO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1840-71.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PEIXOTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues Pena, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 830-33.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NANJI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexo das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; b) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e c) não conhecer dos demais temas. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 21104-16.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALISSON DA COSTA MOTTA, Advogado: Dr. Franck Andréa Lang, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; 2) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 301-76.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Chamon Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 10972-76.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que se manifeste quanto ao recurso de revista adesivo. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Aires de Souza, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 242685-94.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrente(s): JUAREZ PIOVESAN, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I. Não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", mas dele conhecer quanto ao tema "ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (BESC). QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao Plano de Demissão Incentivada de 2001 do BESC, excluindo todas as verbas da condenação, mantida apenas a retificação da CTPS do reclamante, determinada na primeira sentença proferida nestes autos, bem como o valor das custas mínimas arbitradas naquela decisão, de R\$ 10,64 (pelo fato de a condenação não ter efeito pecuniário), a cargo do reclamado. Fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista interposto pelo reclamado; II. Declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do recorrente Banco do Brasil S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1133-75.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUSTA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO", por ter sido contrariada a Súmula nº 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra, e reflexos cabíveis. Observação: presente à Sessão a Dra. Priscila Costa de Castro, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 967-76.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ALONSO PEQUENO SEGURA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; (II) negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Ecomomus; e (III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à PRESCRIÇÃO DO FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, quanto ao ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, por violação ao art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incidência da prescrição trintenária com relação à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes do pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho, e para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

considerando a prescrição parcial declarada, condenar a empregadora, ora reclamada, ao pagamento do adicional de transferência. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 166900-13.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): ÍTALO PEDRO VALENTINI, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pelo reclamado Banco do Brasil S.A, ambos quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", alegada em seus respectivos recursos, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC. No mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que supra as omissões alegadas pelo reclamante e pelo reclamado, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Agravado e Recorrente Banco do Brasil S.A., que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 142000-92.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARINES MOLERO TORAL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - Sem prejuízo da intimação da pauta, determinar a reatuação para que conste como Agravada e Recorrente MARINES MOLERO TORAL DOMINGOS DA SILVA e como Agravado e Recorrido ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (em lugar de Agravados e Recorrentes MARINES MOLERO TORAL DOMINGOS DA SILVA e ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL); II - Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; III - Conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO À HORA INTEGRAL", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora extra integral, com adicional e reflexos, pela concessão apenas parcial do intervalo intrajornada; Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 8364-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GLAICON PIRES, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante (i) quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da hora integral do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento); (ii) quanto à indenização por transporte de valores, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização por danos morais; (iii) quanto à pré-contratação de horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula n.º 199, I, do c.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de duas horas extraordinárias, nos termos do pedido da inicial; (iv) quanto às promoções por antiguidade, por ofensa ao art. 122 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos previstos em lei, na forma do pedido inicial, observada a prescrição parcial quinquenal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado, (i) quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por ofensa ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como fato gerador da contribuição previdenciária o efetivo pagamento, mesmo após o advento da MP 449/2008, e para determinar que os juros e correção previdenciários incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, ex vi da regra inserta no caput do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; (ii) quanto à incidência da multa normativa, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de uma multa normativa, a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, nos termos do disposto na cláusula 44º da CCT 2005/2006. Observação I: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal. Observação II: presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Recorrente Banco do Brasil S.A.; **Processo: RR - 1025-69.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Arthur Palma Dias Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ROMERO MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Franco Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. contribuições para a previ. incidência sobre parcelas salariais reconhecidas judicialmente. pretensão que se relaciona com benefício de complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada. incompetência da justiça do trabalho. sentença proferida em 16/6/2014", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciação e julgamento dos pedidos referentes à integração das parcelas deferidas em juízo no cálculo futuro da complementação de aposentadoria e contribuições. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Ana Regina Marques Brandão. **Processo: ARR - 1024-64.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA CRISTINA VAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 455 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1282-08.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALÉRIA SILVA DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Irlaine Silva Guterres, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 861-58.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UANDERSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 2890-24.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Pincelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rodrigo Benicio Jansen Ferreira. **Processo: ARR - 699985-51.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAMIRO DINIZ FILHO, Advogado: Dr. Shiguero Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre todos os aspectos suscitados pelo reclamado, em seus embargos de declaração, definindo expressamente se há a inclusão da parcela gratificação de função (rubrica 204) na base de cálculo das horas extraordinárias e se tal entendimento altera a conclusão referente ao conhecimento e provimento do recurso ordinário de ambas as partes, sob qualquer aspecto. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamado. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 911-69.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TIMBER LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciane Helena Lúcio de Abreu, Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-19.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-44.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON MARQUES LIDIAQUE, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravante(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): COSTA CROCIERE SPA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 87800-38.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): LÚCIO RICARDO MOURA ABREU, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acrescer ao julgado a determinação de retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem a fim de que aprecie os demais tópicos do recurso ordinário da reclamada, considerados prejudicados, como entender de direito, mantendo íntegra a decisão embargada.; **Processo: AgR-AIRR - 1839-37.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 9-38.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): ERINAUDA COELHO DE MOURA, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): FORTALEZA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Graziella Couto Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-85.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGERA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-41.2013.5.05.0521 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BAHIA PESCA S.A., Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): NEILTON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Fontes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20-09.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIMAR DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Agravado(s): JC COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luan Fernando Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-20.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EXPRESSO NOVA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): ALDENIR LEONEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathas Vinícius de Carlos Pinto, Agravado(s): EXPRESSO REICHEL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-43.2013.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JANARA NASCIMENTO OLIVEIRA, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 82-64.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ EDUARDO BASILIO LEAL, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ESCALA EM ALTERNÂNCIA DE TURNOS EM PERÍODO DIURNO E NOTURNO", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

360 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tópico, que havia condenado a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme ali especificado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 103-36.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): VANDIR BISPO DE SENA, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-90.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. José Luiz Favero, Agravado(s): MARLENE EDITH DAHM, Advogado: Dr. Rodrigo Locatelli Tissott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação, porque entendia preenchido os requisitos do art. 896, da CLT, e negava provimento por ausência de violação e divergência. **Processo: AIRR - 135-05.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silva Berto, Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): DEIVIDE SOUZA PINHO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-63.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s): RAFAEL RUBIM DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 153-12.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSÉ ADÍLZIO BATISTA DE JESUS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 162-39.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 209-30.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASCON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): JEANETTE PAGUINI GUILHERME, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 257-67.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Delai, Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Tadeu Cerbaro, Agravado(s): JOELMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 276-03.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 298-89.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RANGEL LUIZ ARAÚJO, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas e condená-las ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 300-78.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): JOSÉ WILSON FERRARI DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Dubal Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 305-57.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravante(s): ROSÁLIA DE CARVALHO TELES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): DALL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 314-80.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DENISE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 315-53.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDINEI GALLOTTI COELHO, Advogada: Dra. Tânia Regina Bauer Weber, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 329-54.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARGO CONTROL DO BRASIL TERMINAL DE CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Recorrente(s): LIDIANNE PAULA DA COSTA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo ante o não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: AIRR - 338-68.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Agravante(s): ANSELMO CARLOS ANDRADE MANZANO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 358-40.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Recorrido(s): ADRIANO FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. FATO GERADOR", por violação do art. 195, I, a, da CF e no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: ED-RR - 362-13.2012.5.15.0107 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NILVTON HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir a omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por ter sido contrariada a Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras após a 6ª diária, com adicional e reflexos.

Processo: RR - 370-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PCS. NÃO SUBMISSÃO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por violação do art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento.;

Processo: AIRR - 372-35.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): JOÃO DE SENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 389-75.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Barreto dos Santos Ramos, Agravado(s): JULIANA XAVIER SENA, Advogada: Dra. Francileuda de Abreu Sousa, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 393-86.2014.5.19.0063 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA, Advogada: Dra. Maria Goretti Duarte Raposo, Advogada: Dra. Amanda Lima de Carvalho Almeida, Agravado(s): MARCELO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barbosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 395-09.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): NILZA MARIA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 399-76.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): NAIARA PONTES DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Belmiro da Silva, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 406-59.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): BENEDITO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que seja afastada a multa aplicada pela oposição de embargos de declaração no TRT. **Processo: AIRR - 412-18.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILVAN PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRATÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-56.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravante(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Veluma Ribeiro Ferreira Luiz, Advogado: Dr. Adriano Soeiro Lima, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO GENEROSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 418-50.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): ARGEMIRO FERRO FILHO, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 419-90.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MILTON JULIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Benedito Silva Passos, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 438-66.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): DAVID RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 438-61.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LENON FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabrício José Pinto Sivini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 528-40.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JÚLIA BORELLA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-44.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARÍLIA GABRIELA SANTOS REIS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-42.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Moreira, Agravado(s): ANTENOR MOREIRA DIAS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 548-08.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÉDER BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir ao reclamante os benefícios previstos nas normas coletivas. **Processo: ED-AIRR - 550-34.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Embargado(a): ELISA MARA LUIZ MOREIRA MOTA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 571-71.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres, Recorrido(s): JOVELINO JOSÉ LOPES NETO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 585-44.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erivan Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-81.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEOMINERIO MINERAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): ADEAN GOMES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Mário Augusto Portella Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-60.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Franciany Maria da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-20.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Samanta Reis de Bittencourt, Agravado(s): SAULO SCHEEFFER, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): MÁQUINAS WALTER SIEGEL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bonifácio Schmitt Filho, Agravado(s): BIOENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA., Advogado: Dr. Robson Belli Cavalli, Agravado(s): BIOCAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S.A., Agravado(s): RUBENS SIEGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 665-80.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Embargante: JOSÉ ADAILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): EBN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hermann Schaich IV, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - acolher os embargos de declaração do reclamante, no efeito modificativo para julgamento do recurso de revista do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", porque foi contrariada a Súmula nº 437, I, do TST, e, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, nos períodos em que reconhecida a não concessão regular do intervalo intrajornada, seja paga uma hora extra por dia, acrescida do adicional de, no mínimo, 50%, com os reflexos devidos (item III da Súmula nº 437 do TST).

Processo: AIRR - 668-13.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRACEMA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Rocha Hammoud, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 674-42.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, Advogado: Dr. Rodrigo Vinícius Alberton Pinto, Agravado(s): FRANCISCO ABERLÂNIO FREITAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Quinta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-17.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Rosa da Rocha, Agravado(s): EDIMILTON SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-76.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): NILSON AFONSO PENA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-78.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ANTÔNIO MAGNO DANTAS SCHRAMM, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 698-52.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Margarete Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Elizabete de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada CAIXA quanto ao tema "ARTIGO 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o levantamento, pelo reclamante, do depósito existente nos autos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR - 728-22.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO GARCIA, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e merecimento e de anuênios. **Processo: ED-AIRR - 736-57.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOCENILDO OLLVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 742-56.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Embargado(a): ADEMAR GONÇALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 767-31.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Gomes das Neves, Agravado(s): BALTAZAR LOURENÇO MARTINS, Advogada: Dra. Marilda do Carmo Soares Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-32.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Agravado(s): ITAMAR BALTAR SIMOES, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-31.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MÁRCIO DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Cibele Viana Carvalho, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 841-85.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): VILMAR ANDRADE DE AMORIM, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 862-11.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALMIR PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, determinar que conste na parte dispositiva do acórdão da Turma o valor da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo reclamado, sem prejuízo de complementação ao final. Custas processuais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: AIRR - 864-89.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MARTA TIEKO WASSANO BUCHWITZ, Advogado: Dr. Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-84.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AGAMENON PEREIRA SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-08.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): FERNANDO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 884-21.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 887-88.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL E BILIAR MARIA DE LOURDES DRUMMOND LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Agravado(s): SIRLANE MARIANO GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 888-77.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 897-21.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 923-38.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 929-06.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): KEILA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: AIRR - 979-11.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLAUDIOMIRO PICCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 987-57.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): KARLA FERNANDA ASSIS BRAVIN, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-59.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): MARCOS DARLAN GONÇALVES MODESTO, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Melo, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1016-42.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA PERPÉTUO, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. **Processo: Ag-AIRR - 1019-23.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): LAERCIO MARTINS, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1021-69.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUSA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "devolução dos descontos - contribuição confederativa e assistencial - empregado não sindicalizado", por violação dos artigos 8º, V e 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e assistencial; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas in itinere - norma coletiva - limitação ao pagamento de uma hora por dia de trabalho - não incidência do adicional e reflexos em outras parcelas - impossibilidade" porque foi contrariada a Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da incidência do adicional de, no mínimo, 50% sobre as horas in itinere pagas de modo simples, bem como respectivos reflexos. **Processo: RR - 1061-24.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THEMA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DE SOUSA EDUARDO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-83.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): FLORMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Célio Adriano Spagnoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM", porque violado o art. 8º, III, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1072-69.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): SÍLVIO LUÍS ALFREDO, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Rueda Vega Patin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-57.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS LOPES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Arcanjo dos Santos, Advogado: Dr. Atiati Aracati de Castro Coelho, Agravado(s): TELENTE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1110-82.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paola Calumby Barretto de Macedo, Agravado(s): AELSON SANTOS MONTES, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1114-96.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Juliano José Rheingantz, Agravado(s): GESIEL FERNANDO ECKERT, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-73.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEANE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): A.D. SERVICE ADMINISTRADORA DE RECURSOS HUMANOS E CONTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-88.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Luiz de Andrade, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167-11.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): WALTER TAVARES, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-52.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): FABIANA SELINA BONFANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213-80.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON AMÉRICO AZEREDO, Advogado: Dr. João José Martins, Agravado(s): HOTEL ESTAÇÃO 101 LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1223-94.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II - conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1251-89.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEISON MOREIRA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-97.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Agravado(s): LUCINALVA NUNES AMORIM, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Agravado(s): OBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1275-65.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Ana Paula Nunes Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA, Advogado: Dr. WILIAN CARLOS MORMUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, o mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria nº 1.885/2013 do MTE.; **Processo: AIRR - 1291-59.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AURÉLIO FREIRE FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1298-27.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Denner Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1330-50.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): F. V. DE ARAÚJO S.A. - MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-63.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Agravado(s): EDILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thyago Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CODHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1338-76.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES BRAGA DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-96.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IPÓLTTO AUGUSTO GUILHERME, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-30.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): GENÉSIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1380-64.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Recorrido(s): SERTEL SERVICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que exclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1389-74.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): LUÍS ADEMIR DA SILVA, Advogada: Dra. Nádia Maria Koch Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-72.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): CLAUDEMIR LIBERATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1406-87.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): JULIANA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DE PAULA, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1412-59.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): LUCIO JÚNIOR ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): REVAMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443-09.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRECHE E ORFANATO VINDE A MIM AS CRIANCINHAS, Advogado: Dr. André Eduardo Foppa Souza, Agravado(s): SIMONE DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-37.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GILIARD DA SILVA FRANÇA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-26.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Dr. Fábio L. de Carvalho Freitas, Agravado(s): HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CATELAN, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1502-12.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JACI DA SILVA RAMOS FILHO, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 103, III, da lei nº. 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para que prossiga na ação, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 1512-45.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): TENDA CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, Agravado(s): VIDA NOVA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1543-79.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA APARECIDA MOYSES GERMANO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1577-48.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): LUIZ GALDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1578-23.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONDOMINIO EDIFICIO GRAO PARA E OUTRA, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Dr. Evandro Kihati Nakasone, Embargado(a): AGUIMAR LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Caccia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1601-39.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): GERSON SOARES CANUTO, Advogado: Dr. Viviane Souza França, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-36.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDMILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-56.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA CONRAD MUNHOZ, Advogada: Dra. Lisiane Alves Gomes, Agravado(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1675-68.2012.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MARINALDA PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Recorrido(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", foi contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1683-06.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBÉRIO PRIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. II - negar provimento ao agravo de instrumento da PREST PERFURAÇÕES LTDA. **Processo: ED-RR - 1683-29.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ONG MULTIPLICANDO TALENTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rupp Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1697-34.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ALFREDO JOSÉ VALENTE, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1702-85.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema relativo à declaração de ofício da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie os temas que foram alcançados pela declaração da prescrição, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos constantes no recurso de revista e o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1718-33.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): CLAYTON PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. EMPRESA DE GRANDE PORTE. VALIDADE" e "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-17.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PARY RODRIGUES, Advogado: Dr. José Luiz do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1759-14.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane Costa de Freitas, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO PIMENTEL LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Gomes da Silva, Agravado(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Ivan Taulil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-07.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANDRESSA ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): MÉTODO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1776-02.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALVARO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1798-89.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ALINE MOURA FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Agravado(s): MINAS PETROLEO COMBUSTIVEIS ARAGUARI LTDA., Advogado: Dr. Silvia Raquel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-88.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANDREIA DA ROSA CORDEIRO, Advogada: Dra. Marilza Loredó de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Elen Marques Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1807-58.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Dr. André Matheus Pereira Pescio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 1810-79.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): ADALBERTO MACIEL SALAZAR, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Dra. Rosalba Fidentes Maranhão, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "APLICAÇÃO DE MULTA COM BASE NO ART. 832, §1º, DA CLT", por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa aplicada com fundamento no art. 832, §1º, da CLT. **Processo: AIRR - 1812-57.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILENO PEREIRA CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deni Everson de Oliveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Dr. Evelyn Cervini Heilborn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-50.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): FERNANDA LISBOA, Advogado: Dr. Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-65.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1842-56.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): ADEMIR SOCORRO SILVA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1855-41.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CESDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado(s): FRANCISCO MARCIANO DE OLIVEIRA TEODOSIO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-20.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Agravado(s): VIPETRO - VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902-37.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ALEXSSANDRE ALVES ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. II - indeferir o pedido de sobrestamento do feito da reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. **Processo: AIRR - 1909-34.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ISMAEL LOPES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Wilma Bin Gouveia, Agravado(s): EZCONY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914-38.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): JAMES ZAMPIERI, Advogado: Dr. Maisa Climeck de Oliveira, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1915-94.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLAYVISSON GIOVANNI DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-67.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREMIUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-79.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CELSO SILVA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-93.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1953-31.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): INGRID CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Meire de Almeida Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1994-85.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SILAS RENATO PARENTI, Advogada: Dra. Elisete Aparecida Rosolen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1998-45.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAROLINE ROSA DIAS, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Agravado(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Aldo Codignotte Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-83.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2031-15.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO FAVARETO, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067-64.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SATHER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): FRANCISCO JORGE CHAVERNUE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2068-47.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): DEISIANE APARECIDA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Randel Crepalde Mafra, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2105-97.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Neiva Magali Judai Gomes, Agravado(s): PEDRO IVO DE OLIVEIRA PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANCA E VIGILANCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-27.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravante(s): ADAIL ALVES FELIPE, Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeovano Bortolotte Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2206-95.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Recorrido(s): MARIA NEUZA DE OLIVEIRA COVRE, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foi declarada improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 2320-37.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): MARCOS GLEISON COSTA DE MELLO, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2348-93.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2419-56.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): VALDIK DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2444-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADÉLIA DA SILVA SARAIVA, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2468-28.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2485-75.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): BRENO BARCIA BORDON, Advogado: Dr. Rodrigo Trisogliano Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2590-23.2013.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marcelle Domingues Tinoco Saad, Advogado: Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2770-81.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Euna Santos Fernandes, Advogado: Dr. Léa Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3002-20.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEOSMAR MACEDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3106-55.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): V&T EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): VANDERLEY RUSSI DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3214-09.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA DA SILVA SOTOVIA, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Agravado(s): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3305-36.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Agravado(s): DENNIS FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3321-11.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SANTA CATARINA - SINTECT/SC, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3500-28.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): PAULA FERNANDA CAVALARI, Advogado: Dr. Antônio Edson Olimpio da Rocha, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Villa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada Antônio Ferreira Filho - prestação de serviços terceirizados apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; e II - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. **Processo: ED-ARR - 3534-43.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PROTÉRMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Embargado(a): CLAUDEMIR DE SOUZA JOAQUIM, Advogado: Dr. Bernardo da Silva Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10003-74.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Canello, Recorrido(s): LILIAN MARY DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Penteado de Moura, Recorrido(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10026-34.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): MICHELE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10152-90.2014.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SVC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Guerreiro Góes, Recorrido(s): NADJACKSON MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida multa. **Processo: AIRR - 10160-23.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANGEL MARLEN CAMPOLINA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-29.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EZEQUIAS FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 10254-83.2013.5.03.0061 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA HIGINO, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Recorrido(s): ÁGUIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tadeu Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10361-89.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO TIRADENTES DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASTIR, Advogado: Dr. Cássio Fabiano Rego Dias, Agravado(s): JOSÉ CALBOSQUE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10362-10.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravante(s) e Recorrido(s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **Processo: RR - 10419-64.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): NARCELIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10450-84.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Gláucio Puig de Mello Filho, Recorrido(s): ROSIVANI PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adriana Desmaret Spinet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DANOS MATERIAIS PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista da reclamada para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10506-23.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): PÉRICLES DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. José João Soares Barbosa, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA. - IMMA, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Agravado(s): SHOPPING PORTO VELHO S.A., Advogado: Dr. Taíse Agra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-74.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SEBASTIÃO ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10559-48.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10569-25.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): MAELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Leandro Felipe, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10611-97.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL ÂMBAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): BATENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10801-77.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOVENIL SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10872-55.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Agravado(s): MARIA NOÉLIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Thales Augusto Alves Moura, Agravado(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10889-14.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): ELAINE CRISTINA ROBIS, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10904-60.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Recorrido(s): ERENITE CAROLINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Thales Augusto Alves Moura, Recorrido(s): MARIA CAROLINO DA COSTA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS SEM PROVA DE CULPA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária da reclamada, INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11030-22.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érica Bruno Silva, Recorrido(s): SÉRGIA MARA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado ESTADO DE MINAS GERAIS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11090-74.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAISA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11940-58.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Johnny Sotomayor Emery, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUCIANA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 11976-26.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WILLIAM CLERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: AIRR - 12288-74.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GIZI MACHADO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marleisa de Souza Giordano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 17700-19.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO LAERTE SALVADOR LOPES JÚNIOR, Advogada: Dra. Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19600-79.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO ALVES VIANA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Dr. José Mário de Jesus Bonesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ANTES DA EC 45/2004. AÇÃO AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM ANTES DA EC 45/2004. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA", por violação do art. 301, § 2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20204-49.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO AZAMBUJA DE ANDRADES, Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Krebs, Agravado(s): STYLLUS CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Antônio Alcântara, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Scobernatti, Agravado(s): PAR CONSULTORIAS E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Scobernatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 20438-93.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): ALINE SOARES GONÇALVES, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener Seldl, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20665-75.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): NUBIA NARA ALENCASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20923-12.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrido(s): SILVIA ADRIANA SILVA, Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios Indevidos. Requisitos não Preenchidos", porque foram contrariadas as Súmula nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 23800-12.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCENILDA ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMOS E SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 24076-34.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): PEDRO HONÓRIO DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Ademir Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24480-75.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar subsistente a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa. **Processo: RR - 27400-14.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Raabe Mendonça Bragança, Recorrido(s): IZAULINO FONTES NOVAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31200-60.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MARTINS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 39800-33.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MASSA FALIDA de PAULISTA RP LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Jurado Fleury, Embargado(a): DULI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAGAZINE LTDA., Embargado(a): INVEST RIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Embargado(a): ANTÔNIO PAULO GENO ANDRADE, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos da fundamentação assentada. **Processo: ED-ED-AIRR - 50140-88.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL DA GRAÇA LESSA NETO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): ANTÔNIO RUFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lusimar Volney Póvoa, Embargado(a): SOMA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 52700-81.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): REGIS BECK, Advogada: Dra. Teresinha de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 57000-96.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renata Gardezani Saggiomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 62800-73.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s): JOSÉ RONALDO BARBOSA, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 62900-97.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDVALDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrido(s): BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 63000-11.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-84.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VENINA METAXA KLADI, Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Vasconcelos Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 72200-84.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): BRUNO DA SILVA TERRY, Advogado: Dr. Daniele Soares Scarlercio, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74700-07.2012.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77700-49.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELMASSENO CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 80900-50.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargado(a): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargante: HELENA ALBANI E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103800-64.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GRAFICA SANTA MARTA LTDA, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): OZIEL LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107000-02.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): CESAR AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113300-20.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTÔNIO AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 114200-71.2007.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HUMBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. MARIANA VALÉRIO VILLAR DE QUEIROZ, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 127500-25.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A FUNDAÇÃO CASA/SP (CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO APARECIDO NEPOMUCENO LIMA, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 144500-77.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): EDNA DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e pela reclamante. **Processo: RR - 153600-92.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): PAULO CELSO XAVIER MORALES, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PELA EX-EMPREGADORA AO TRABALHADOR E À SUA NOVA EMPREGADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO (R\$ 500.000,00)", por afronta ao art. 944, caput, e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

levando-se em conta os critérios da proporcionalidade, da razoabilidade, da justiça e da equidade, reduzir o valor deferido a título de reparação por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: AIRR - 158600-09.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes.; **Processo: ED-ED-AIRR - 180000-73.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO GONÇALVES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186400-41.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Embargado(a): ISRAEL GOMES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 204500-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRCIO SOUSA MORAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única equivalente a R\$ 190.196,00; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 206100-66.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): EDUARDO BERTONI, Advogada: Dra. Helena Maria de Andrade, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 206200-48.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ELISABETH HELENA ORLANDO BERTANHA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: ED-RR - 264400-31.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): DORA APARECIDA SALGADO DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão nos termos da fundamentação do voto da Relatora. **Processo: RR - 449700-02.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): PAULO MORENO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

500, III, do CPC. **Processo: RR - 498100-81.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MODELO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Recorrido(s): MARIA VITÓRIA MARTIN SAN PABLO TIENDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Advogado: Dr. Priscila Pacher, Recorrido(s): MARIA LÚCIA KRUGER RIBAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549200-28.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): EVERALDO DAS NEVES CORREIA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO. INEXIGIBILIDADE DE DEPÓSITO DO FGTS NO PERÍODO DE AFASTAMENTO", por violação do art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento dos depósitos do FGTS a partir da concessão da aposentadoria por invalidez, restringindo-se a condenação apenas quanto ao período em que o contrato de trabalho estava suspenso por auxílio-doença; e II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. FORMA DE PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho, e "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: ED-RR - 836385-04.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Embargado(a): IZABEL DE SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 538 do Código de Processo Civil. ; **Processo: AIRR - 1289100-05.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDERLEY CARLOS DA SILVA SIMÕES, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): SILVESTRE CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Cleber Eduardo Albanes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ - FESP, Advogado: Dr. Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2176800-85.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALVADOR PINHEIRO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias mais o terço, 13os salários e FGTS; "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por contrariedade à nº 415 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das já quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC; e "PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras oriundas do intervalo do art. 384 da CLT. **Processo: AIRR - 3197900-91.1995.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALMIR COSTA FERNANDES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3327000-98.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ANDRÉ PACCOR BORBA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista principal da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3-04.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIO - SUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): ARISOLI KROLOW, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6-03.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-27.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA APARECIDA INHESTA, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Agravado(s): CONSERV - ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20-95.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): ELIANA ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30-70.2011.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ISMAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Recorrido(s): RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por danos morais decorrentes do extravio da CTPS, bem como quanto às custas e valor da coordenação. **Processo: AIRR - 60-65.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEBASTIÃO JAIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): HIDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-53.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITASPURG DO BRASIL FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO PABIS, Advogado: Dr. Evânio Carlos Solanho, Advogada: Dra. Marines Elger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-98.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALLYSSON ANTÔNIO COLARES FADEL, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA WANDELMA JACOME DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 107-04.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): ADEMILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114-86.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARCELLO HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA LOBO, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154-55.2014.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Recorrido(s): SALÉZIO BORBA, Advogado: Dr. Bruno José Ricci Boaventura, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 167-68.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ITAMAR FONSECA ALMEIDA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 168-55.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Recorrente(s): JENNIFER CRISTINE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogada: Dra. Sandra Amara Pereira, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu - Sicredi Cataratas do Iguaçu; b) não conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adesivo da reclamante, nos termos do art.500, III do CPC. **Processo: RR - 184-13.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAROLINE JUSTO MOR GIOTTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 210-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): GISELE DENISE VITULICH DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Franciano Beltramini, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-03.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): SÔNIA MARGARETE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 218-12.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUMBE, Advogado: Dr. Elvis Santana da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 223-85.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ROBERTO CAETANO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 242-68.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): EDER ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): PORTAL SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. José Valmir Carré, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da 2ª reclamada, Petrobras Distribuidora S.A., e da 3ª reclamada, União (PGU), apenas no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhes provimentos para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União e à Petrobras. Prejudicados os demais temas dos recursos. **Processo: AIRR - 272-55.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANSELMO ARNAL PERILO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Coppola, Agravado(s): LORIVAL DE MELO, Agravado(s): MRM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-10.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON OITAVEN GARRIDO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 291-19.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Agda Junia Rodrigues de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravado(s): CLEITON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 308-56.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: 14:32 por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de incluir o autor em folha de pagamento, mantendo a determinação SEM PREJUÍZO DE UMA EVENTUAL..de constituição de capital. Custas não alteradas. destaque GMACV - NO SENTIDO DE determinação de inclusão em folha de pagamento. **Processo: RR - 316-64.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GILSON SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Andréa Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 329-70.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVIANI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): MIRIAM MAIA CASA DE FESTAS II LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-89.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-38.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN SOUZA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ELINO SOUZA EUFRASINO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-18.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENDERSON FABIAN DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jordana Sousa de Assis, Advogado: Dr. Juliana Maria Gonçalves, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE PROGRAMACAO EDUCACIONAL DE BELO HORIZONTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 355-64.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - RESIDENCIAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Advogado: Dr. Rafael Arruda Broll, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE VARGAS RAMOS, Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 358-96.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LULI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): ELIEL PINTO COSTA, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-58.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATA FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-65.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS,ALBERTO TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 375-31.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Recorrido(s): SOLÂNGELA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Dalmar Soares de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à INFRAERO, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 381-92.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): LEANDRO NUNES MAYER, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 390-75.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL ESTEVAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Dantas da Silva, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 398-95.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA FRANCO ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO MATIAS ROMA, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da EMBASA, porquanto desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do TST; b) conhecer do recurso de revista da Construtora Franco Araújo Ltda. apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º da CLT - atraso na entrega de guias", por violação do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 425-34.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): SULAMITA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ariel da Silva e Silva, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-96.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TANIA MARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Caroline Mannrich, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-74.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHAEL BRITO DO VALE, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-10.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LARGER, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 437-67.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZÉLIA MÁRCIA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO PRESIDENTE, Advogado: Dr. Andrei Amaral Camaroski, Recorrido(s): ELIANE WELK LOPES PEREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Clarice Maria Dal Comune, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - valor arbitrado" e "horas extras"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor total da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 470-70.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-82.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUSTINIANO JOSÉ CORDEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Advogada: Dra. Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Dr. Luís Carlos Correia Coentro, Agravado(s): AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-22.2012.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Advogado: Dr. José Andrade da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/06/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 503-83.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): LEANDRO MARTINS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 503-47.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): ALEXANDER NOBUAKI DOS SANTOS KAMATSU, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovanelli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, inclusive quanto às custas e ao pagamento dos honorários periciais, que será realizado pelos cofres públicos, na forma da Res. 66/2010 do CSJT, pois o reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 790-B da CLT - fl. 442); b) julgar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 587-83.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Agravado(s): JOSÉ ESMAEL GUIZELINI, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591-06.2012.5.02.0019 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CARLOS SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-22.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravante(s): ALCIR ANDRÉ VON MUHLEN, Advogado: Dr. José Alberto Olmi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante. ; **Processo: RR - 619-29.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): ANGÉLICA BERNARDI, Advogado: Dr. Adão Gomes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 634-09.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELIO MARTIN FINTA, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento da diferença correspondente à dobra das férias não remuneradas na época própria (exceto o terço constitucional quitado no prazo legal), observada a prescrição declarada na sentença; II) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 635-53.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO AGNELO BATISTA CORRÊA, Advogada: Dra. Lilian Goulart Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL SINDMERG, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 647-72.2013.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): RIVALDO XAVIER SILVA, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 676-83.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LUIZA HELENA CORDEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC. Prejudicada a análise dos demais



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

temas.; **Processo: AIRR - 685-12.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MAIRA PEREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-97.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA BEATRIZ MACHADO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-43.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 709-66.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): MARIA IZABEL SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 710-96.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÊIA, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ODINÉLIA DE SOUSA ALMEIDA VELOSO, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo ao FGTS, por estar prescrito, nos termos da Súmula 382 do TST. **Processo: AIRR - 728-28.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIVALDO DOS ANJOS LIMA, Advogado: Dr. Sandro Luiz Dias Bispo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-89.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): MARIA CLEONICE SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. Márcia dos Santos Cordeiro, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-43.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): JOSEMAR LEITE MOURA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-84.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDERSON DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775-18.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravante(s): ROSANA WAISSSEL DO PATROCINIO E SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Trigo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 784-44.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JACIANE BACKES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 786-56.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. César José de Lima, Advogado: Dr. Lucas Duarte Barbieri, Agravado(s): MARICI AZNAR MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-11.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Dr. César José de Lima, Agravado(s): TATIANE MEIRA BONINI HAILER, Advogado: Dr. José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-38.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RINEL MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Adalberto Lemos Lima, Agravado(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 02/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 834-26.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): LUCIANE RETT, Advogado: Dr. Jackson Romeu Ariukudo, Advogado: Dr. ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Advogado: Dr. Vinícius da Silva Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 838-12.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO ALISON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 850-92.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Wisland Samways, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Ricardo Trajano Valente, Agravado(s): ANDERSON FRANCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Enir Becker, Advogado: Dr. Vania Cristina Ribas Rachid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 900-64.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): NATIVO GOMES SETUBAL, Advogado: Dr. Marco Augusto de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 905-02.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Embargado(a): VLADIMIR VEBER DIAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 907-54.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISA SCHRAMM MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 946-42.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEDJA SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Advogada: Dra. Wilma da Hora Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-62.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.C.A INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): MARÍLIA RAFAELA DE MELO, Advogado: Dr. Alessandra Reis Medeiros Leon, Agravado(s): SRVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-79.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENEGILSON NEDSON COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-67.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOICE MARI FARIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nizam Ghazale, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1012-91.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANO DARIO URANICK, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1023-23.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SILVANO DE JESUS PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1032-27.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN BULHÕES NUNES COSTA, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-58.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Advogado: Dr. Marcelo Freitas, Advogado: Dr. Alexandre Duwe, Agravado(s): LUCELENE MOTA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Advogado: Dr. Tárclisio Guedim, Advogada: Dra. Indakeia Arcari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do município de balneário camboriú para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira. **Processo: AIRR - 1118-43.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravante(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1149-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ELESMON ALVES, Advogado: Dr. Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166-37.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES OGASAWARA GARCIA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-31.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Kátia Rezende Silva, Agravado(s): ENÉZIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Wesley de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1173-31.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA TORRES DESTRO, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1179-59.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1258-83.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE CHRISOSTOMO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1280-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

94.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): EVERTON ANTUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1300-30.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANIA CARDOSO BARBOSA PAULETTI, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1316-25.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): MARIA CHAGAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1320-88.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): DENISE MALHADO PIRES, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da supressão do intervalo intrajornada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1344-04.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE BATISTA MONTES, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Agravado(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1362-47.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LILIAN DE ASSIS MARIANO CASTRO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1378-69.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO DE ALMEIDA AMORIM, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1385-71.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): CRISTIANE MACHADO MEIRELES, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Agravado(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1387-89.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravado(s): MOACIR VALIM BANAKI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. **Processo: AIRR - 1387-20.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1413-31.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s): MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Nélia Margarida Michielin Fasanella, Agravado(s): ROBERTO SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Santos Silva, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1441-89.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CORDEIRO REZENDE, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Recife. **Processo: Ag-AIRR - 1473-51.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO VILELA MARTIN, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1488-03.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-54.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRAS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RICARDO GARCIA ROSA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1504-13.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA MÔNICA RIBEIRO MENDES VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-37.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DERICK DE JESUS LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-55.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO VALDEVINO MARTINS, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkendorf, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1548-38.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GABRIELLE COSTA ZAMPIERI MARINS, Advogado: Dr. Willian de Melo, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Renata Cristina da Costa Manna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "jornada de trabalho. registro. ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar verdadeira a jornada indicada na exordial, sendo devidas as horas extraordinárias decorrentes de todos os eventos extraclasse citados na inicial e respectivos reflexos, no montante a ser apurado em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1574-81.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Dr. Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): SÔNIA MARIA CAMILO BERTOLI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-14.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-90.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GÜNTER PEDRO REITZ, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-08.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Dra. Thaís



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): ROSIELI GARCIA CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1654-65.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): DIOGENES DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Erick de Araújo Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1664-05.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): HERIVELTON DE AGUIAR LOPES, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-50.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Agravado(s): CARLA CRISTINA ALBRECHT PACHER, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687-16.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANA CLARA CARVALHAES GOMES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-61.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HENRIQUE S. THIAGO DI BERNARDI, Advogada: Dra. Marilene Rota, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-12.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WASHINGTON LEONARDO COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1736-71.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): TARCIA MARA GONÇALVES, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mota de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1826-31.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Viviane Geralde de Oliveira, Agravado(s): SILVAMAR DA SILVA GONDIM, Advogado: Dr. Vanda Ferreira Lobo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1838-68.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-95.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRMAOS PASSAURA S.A, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO FARIAS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-40.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1878-56.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIGONATI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1941-20.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): ESDRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1998-30.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): FRANCISLENE TELLES CEZILLO, Advogado: Dr. Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Lílian Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 2011-50.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIAO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2013-97.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): STEPHANIE GOIS CARVALHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ester Lúcia Furno Petraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2033-53.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TÉCNICAS NUTRICIONAIS ALIMENTAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): SUELI ROSA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2063-50.2014.5.03.0114 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): TATIANA BELIZÁRIO ROSA, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2133-67.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Edivirges Mendes de Brito, Recorrido(s): JUAREZ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "equiparação salarial - diferença salarial decorrente de decisão judicial- vantagem personalíssima", por contrariedade à Súmula 6, IV, a, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 2180-35.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDAG DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemeire Dias dos Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-04.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): ADRIANO CORREA NEVES, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2276-12.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréa Caparrós Tabarelli, Agravado(s): MARICO KAKAZU, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297-85.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANO FANTINE MAGALHÃES, Agravado(s): LIVIA DUTRA JUSTINO FERREIRA, Advogada: Dra. Eula Álvares de Campos Cordeiro, Agravado(s): ALLEGRO INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2332-03.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA APARECIDA CARUSO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Anderson Cosme Lafuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2339-38.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ANDRÉ DE FARIA LIMA, Advogado: Dr. Walter Anchieta Magalhães, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2368-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DOS HUMILDES BARROS, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2470-21.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SANTIAGO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2598-09.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA TENÓRIO NETO, Advogado: Dr. Paulo Gomez Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2617-71.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELSO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2632-73.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2675-97.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): RAFAELA ANDREW GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2728-26.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILSON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2806-98.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANORDO TADEU FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2832-62.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NAIARA SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2840-85.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2844-13.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABRICIO BRUGNAGO, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Recorrido(s): VANDERLEY GONÇALVES SANTANA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, VI do TST e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2883-20.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HORTENCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2910-29.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): LOURDES DE FÁTIMA FRANCO, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2951-76.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RADIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Recorrente(s): JOSÉ BASÍLIO FILHO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores constantes do TRCT, autorizando o desconto, somente, da importância correspondente ao valor de seu último salário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2984-35.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3400-81.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): ANTÔNIA ARLETE VENTURINI, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. REGIME DE COMPETÊNCIA, por contrariedade à Súmula 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II e III, do TST. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 3834-98.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDIONOR MACHADO, Advogada: Dra. Neusa da Silva, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 4713-32.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RONALDO JORGE DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Viviane Garcia Souza da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Alves Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e, b) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 7400-52.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSMARY CAMPAGNOLI, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8000-57.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8500-88.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): AURICÉLIO DE MORAIS MOURA, Advogado: Dr. Anuar Soares Xavier de Queiroz, Agravado(s): ASSEL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa Júnior, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9200-72.2008.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERTANEJO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO LADEIA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10032-56.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO MURILO CARVALHO, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10102-29.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ OTAVIO ALMEIDA LAGO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10221-69.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTIANE MOREIRA SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10279-86.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGLIONI RIBEIRO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DAIANA APARECIDA CUNHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto do Vale Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10315-68.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDER CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10385-53.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira da Silva, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Simone Nicácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10416-33.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): RINALDO ULISSES DE ALVARENGA, Advogada: Dra. Eloá Izilda Oliveira, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10584-61.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MILENIUM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Miranda Perez Hasselmann, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10597-86.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Drumond, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10669-05.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MAURO VIEIRA, Advogado: Dr. Fabricia Pereira Campos Maciel, Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Recorrido(s): ECOPP - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, excluindo-a da lide. ; **Processo: AIRR - 10681-42.2013.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): CLEUZA FREITAS PIMENTEL, Advogado: Dr. André Charles Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10835-06.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METAGAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MARIA ROSILENE DA COSTA, Advogado: Dr. Karla Suellen de Souza Carneiro, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Ribeiro Bebiano, Agravado(s): FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Ezequiel de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: ARR - 11010-58.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição das pretensões a eventuais direitos do autor anteriores a 17 de dezembro de 2005. **Processo: AIRR - 11499-39.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): GERALDO FRANQUILIN, Advogado: Dr. Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12005-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

90.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20228-34.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): MÁRCIA BEATRIZ LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Rio Grande. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 20451-81.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): SANDRA MARA LARANJEIRA ACOSTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21021-88.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON WILIAM BORGES GARCIA, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): METALMATRIZES ZANELLA LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Kaiser Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21503-17.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALENCAR DE AZEVEDO ZAVARIZ, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertolotti, Agravado(s): IRMAOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Baratieri, Advogado: Dr. Juliana Rampon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21600-56.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELINO MELO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24975-92.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ÉRICA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25490-57.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, Advogado: Dr. Adalberto Godoy, Advogada: Dra. Cláudia Maria Dalben Elias Matsuka, Agravado(s): AILSON MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37900-16.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camilla Drumond Furtado e Silva, Recorrido(s): GERALDO FIGUEIREDO HENRIQUE, Advogado: Dr. José Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar multas administrativas, por violação ao artigo 652, d da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho quanto às referidas sanções e excluir da condenação a multa do artigo 201 da CLT; b) conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé, cumulada com indenização por litigância de má-fé e multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação ao artigo 18 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e a indenização de 20% sobre o valor da causa, previstas no artigo 18 do CPC; c) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 39600-37.2007.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vanda de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): ALCIONE FURLANETTO, Advogado: Dr. José Antônio Soares Neto, Decisão: por unanimidade: a) deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao intervalo intrajornada apenas em relação ao julgamento ultra petita, por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada, parcialmente suprimido, aos 45 minutos diários pleiteados pelo autor na inicial; c) conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; d) conhecer do recurso de revista quanto à multa protelatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; e) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 50200-51.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEBASTIÃO BRITO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Recorrido(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé, cumulada com indenização por litigância de má-fé e multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir ambas as sanções aplicadas no julgamento dos embargos declaratórios do reclamante. **Processo: RR - 54400-38.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OLDAÍSA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário-mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao dano moral por atraso nos salários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer dos demais temas do recurso. Custas não alteradas. **Processo: RR - 55800-47.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Recorrido(s): GILBERTO RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; **Processo: AIRR - 55900-61.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 57400-67.2000.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): TRANSFORTE NORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 58900-53.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70240-81.2007.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): VALDIRENE APARECIDA FURLAN, Advogado: Dr. Agnaldo Luís Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Estevan Sartoratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 72100-52.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTER ROSA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, na forma do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 84100-28.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Recorrido(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Jorge Jesuíno de Souza e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU - CODENI, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, por má aplicação, do art. 71, caput, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, Município de Nova Iguaçu. **Processo: RR - 86400-44.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): STENIO MOREIRA CORDEIRO, Advogada: Dra. Francisca J. Eire Calixto de A. Moraes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação sem a realização de concurso público, condenar a ECT ao pagamento apenas da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Custas inalteradas, das quais a ré é isenta. **Processo: AIRR - 90400-32.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): MAURÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Leitão de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Belgo Bekaert Arames S.A. **Processo: RR - 91500-67.2008.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): RICARDO LUIZ SILVERIO, Advogado: Dr. Amâncio Gomes Corrêa, Recorrido(s): FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97400-79.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AMARINO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Senhorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98000-07.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: ED-AIRR - 99500-56.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ BONIFACIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103200-37.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): ELISANDRA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111400-61.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Dra. Amanda Costa Abreu, Agravado(s): VALDOBERTO ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Salinas, Agravado(s): TAP AIR PORTUGAL, Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127000-02.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIVIO LACERDA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, no período em que concedido intervalo intrajornada inferior, acrescido do adicional de 50%, bem como reflexos. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 130868-69.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ESTEVÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 143500-02.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): VÂNIA LUCI JORDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Embargado(a): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 148300-34.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOEL BRAGA SOARES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 160241-81.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): DJALMA BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161300-86.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gervásio Fernandes Cunha Filho, Recorrido(s): JOSÉ IDALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Oliveira Beleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 174300-02.2006.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 177500-29.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): KAMILA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. Custas não alteradas. **Processo: RR - 192085-79.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): ESPÓLIO de JAIRO LAUS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Moller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição bienal" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 220000-59.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL MESSIAS ALVES, Advogado: Dr. Laércio Ninelli Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral a R\$ 100.000,00; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 235700-17.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): GIVALDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; b) conhecer do recurso de revista, quanto a inaplicabilidade da multa do artigo 475-J ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; c) não conhecer dos demais temas do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 245700-80.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIR ALVARO DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318600-76.2009.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Advogado: Dr. Elias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 471500-15.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO AUGUSTO SARRIS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): EXPRESSO MERCÚRIO S.A., Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1000036-79.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANE SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Roseli Ramos Braz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO BRASILEIRO - AHSB, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000198-67.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HALHAN GIL COSTA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): AIR CONDITIONING TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI, Advogado: Dr. Agnaldo Munhoz da Silva, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000412-88.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA., Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): LUCIANA GONÇALVES ALVIM PINHEIRO, Advogado: Dr. Givanildo Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003565-29.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): SILVIA REGINA LEIBHOLZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1474800-78.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECIA MARKETING PROMOCIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Recorrido(s): VALDIRENE DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13-89.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERAÇÃO FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Anderson André Colombo, Agravado(s): FRANCISCO AURÉLIO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei Nº 13.015/2014". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-90.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): DANIELLE SANTOS TREVAS, Advogado: Dr. Rachel Peixoto Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-72.2012.5.01.0202 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): FILADELFIA REVESTIMENTOS E PINTURAS ANTICORROSIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Transpetro para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. **Processo: AIRR - 58-26.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): CAMILA FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68-37.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ELIDA APARECIDA DA SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 78-42.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÍTALO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Embargado(a): RAFAEL LIRA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Pâmela Eduarda Castanha Inhoatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 89-86.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JESUS APARECIDO DEL PASSO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Hamilton José Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95-46.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROMERO SÁVIO VALENTIM MONTES, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-20.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA DAS DORES SOUZA, Advogado: Dr. Helber Souto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-11.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landim, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

51.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ AURELIO DE MELO COELHO, Advogado: Dr. José Aurélio de Melo Coelho, Agravado(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): PRODUTIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexsandro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-40.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROCAMPINA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): LUIZ PAULO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. João Batista de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 159-15.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 198-63.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ADEMIR SCHMITZ, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição aplicável aos interstícios, por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão do reclamante quanto às diferenças salariais decorrentes da alteração no percentual aplicado para promoção entre os níveis salariais. Prejudicado o exame do tema relativo às diferenças de interstícios; III - conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 205-91.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 10ª REGIÃO, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Recorrido(s): ANA LÚCIA BIRNFELD WAGNER, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 223-47.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CANA NOVA SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 276-54.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ÁLVARO AUGUSTO DAL MOLIN, Advogada: Dra. Karla Falavigna Stringari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, por contrariedade ao item I da Súmula nº 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabeler a r. sentença que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias referentes ao período de afastamento do empregado anistiado e, por conseguinte, julgar prejudicada a análise dos temas correlatos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no que toca aos "efeitos da anistia - recomposição do salário do empregado anistiado" e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 284-61.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS BECKER, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 301-37.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): PAULO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Apolonia Antonucci, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 307-31.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RICARDO GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 73, §5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno na prorrogação da jornada após as 5 horas; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 311-18.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DJALMA HENRIQUE FILHO, Advogada: Dra. Vivian Lopes de Mello, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 323-86.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): VALDEMIRO JOSÉ DOS REIS, Advogada: Dra. Nívia Maria Turina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 344-63.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procuradora: Dra. ANA PAULA AGOSTINI, Agravado(s): MATERIAL DE APOIO AO MENOR CARENTE - MAEMC, Agravado(s): TERESINHA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ézio Jeverson de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-15.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS LEITE DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-15.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Agravante(s): UB SISTEMAS CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): VICENTE FERRER ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada UB SISTEMAS E CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. **Processo: AIRR - 384-53.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliane Almudi de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas, Agravado(s): HELANE QUEZADO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-91.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. José Gomes Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-04.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PINUSCAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rehder Cesar, Advogado: Dr. Pedro Afonso Kairuz Manoel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-79.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): AGEL ANÉIS GAXETAS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-91.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WALACI DE MALTA BARBOSA, Advogado: Dr. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 444-66.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDA HORTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 456-98.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDEMIR QUEIROZ, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463-34.2012.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Agravado(s): LÚCIA HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Caldas de Castro, Advogado: Dr. Fabiana Souza Porto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-94.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): OLÍVIA FALTZ ALVES, Advogado: Dr. Afonso Celso Fontes dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Alzidio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-53.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-51.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): FRANCIELLI REGINA VENTURINI DE FREITAS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 523-57.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALDSSON HUMBOLDT CARDOSO DE FRANÇA E SILVA, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar a exclusão, da capa dos autos, da informação referente à tramitação na vigência da Lei 13.015/2014. **Processo: RR - 526-69.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): GRUPO ESQUADRA ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Carla de Alcantara Mendes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir a recorrente do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 527-42.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - reflexos - repouso semanal remunerado - bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 539-81.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOAQUIM RAMIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-28.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DESIDERIO, Advogado: Dr. Fabricio Bittencourt, Agravado(s): ÁDAMO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Duarte Valadão Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-31.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravante(s): LOURIVAL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 605-18.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM, Advogado: Dr. Priscylla Furtado de Freitas, Agravado(s): CRISTIANE CANETTIERI FERRARI, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-48.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ROMÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Júlio Alfredo Prestes Antunes, Agravado(s): GK CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-07.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AZEVEDO E TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Magalhães, Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): IUKIO FUJII, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-81.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 639-15.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS E SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): DENISE ALMEIDA RAMOS, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 640-43.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): ANGELO ROBERTO ZANOTTO, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea. extinção do contrato de trabalho. multa de 40% sobre o FGTS. cláusula normativa de estabilidade. adesão ao plano de licença remunerada pré-aposentadoria. descontinuidade da prestação dos serviços por iniciativa do empregado", por violação dos arts. 6º da LINDB e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 647-84.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Santos Coelho, Recorrido(s): REGINA BENEDICTO, Advogado: Dr. José Eduardo Bortolotti, Recorrido(s): L.A. SERVICE LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado (i) quanto à multa por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação; (ii) quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município reclamado, e, por consequência, excluí-lo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 716-92.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO TRAIAN DVORSCHI, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-02.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Agravado(s): TAIANA SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Roque da Silva Mota, Advogada: Dra. Daniele Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 763-33.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo e excluí-los do polo passivo da demanda. Prejudicados os temas remanescentes.

Processo: AIRR - 781-56.2010.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPÓLIO de MILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nádia Pereira Rêgo, Agravado(s): TRANS LORD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Carlos Parluto, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NÓBREGA BACCI E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Dalri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 817-52.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JANEYLSO SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 822-18.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): AMANDA FERNANDES CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 829-88.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 833-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR APARECIDO DIORIO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.

Processo: AIRR - 862-71.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CARRON INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricia Soriani Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 863-50.2012.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO COSTA LEO NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 870-80.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NILTON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 899-20.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo.

Processo: AIRR - 902-80.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRODABEL - EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RENATA GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 907-16.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FNAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCILENE DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 909-18.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIR SILVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação De Saúde Pública De Novo Hamburgo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Novo Hamburgo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir o município do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 912-86.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA IZIDRO BALESTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Dandara Xavier Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO FELUSP LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 912-92.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA CLARO, Advogado: Dr. Viviane Regina de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 913-57.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): ANDRÉA GALVÃO MARINHO BOMFIM, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 995-37.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): FERNANDO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e (II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: RR - 1001-46.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Recorrido(s): ELZA VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 1016-68.2014.5.12.0024 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Advogado: Dr. Michel Saliba Oliveira, Agravado(s): TIAGO SCHIER, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1017-06.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA GOMES ANDRADE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-44.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWAIDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): JAMESSON CARVALHO, Advogado: Dr. Alair de Barros Machado, Agravado(s): POLIALEX SERVIÇOS LTD., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-46.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Rogerio Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1032-75.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): HUGO LEONARDO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-21.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA CABRAL, Advogada: Dra. Ana Maria Monteferrario, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-65.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS FERNANDES, Advogada: Dra. Carolina Gomes do Nascimento, Agravado(s): VIAÇÃO BERTIOGA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1061-18.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAIAS LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, que totalizam 30 minutos diários, observando-se os dias efetivamente trabalhados, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, nos limites da inicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 1062-78.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aldir Gomes Selles, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FUNCEF e do recurso de revista da CEF . Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AgR-ARR - 1081-89.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Kenia Symone Borges de Moraes, Agravado(s): VALDEILTON APARECIDO SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1090-67.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): MARIA HELENICE GUERRA, Advogado: Dr. Jaime Antônio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-04.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO MOACIR FAGUNDES AGUIRRE, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-07.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): GRAZIELLI DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1143-72.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Recorrente(s): MARINA HITOMI HAGA BABA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto: 1) "intervalo do art. 384 da CLT", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos como extraordinário, do tempo destinado ao intervalo do art. 384 da CLT, não concedido, com os reflexos legais; 2) "horas extraordinárias - adicional de 100%", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as horas extraordinárias apuradas sejam calculadas com o adicional de 100%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto: 1) "compensação de horas extraordinárias com gratificação de função", por contrariedade à OJT nº 70 da SBDI-1 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a compensação dos valores pagos a título de diferença de gratificação de função com as horas extraordinárias prestadas; 2) "base de cálculo das horas extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1149-13.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA GEMINIANO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1168-91.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1179-04.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogada: Dra. Thais Galo, Agravado(s): REBECA ALBA BRAGHIROLI PERIDIS, Advogado: Dr. Virgílio Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1198-55.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de EDVAN SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): NVH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivane Margarida Simões Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-35.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JAIDER LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-58.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROSEMARY JUSTINO DE MORAES, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1232-86.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LULIANNE DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniel Zyngfogel, Recorrido(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. ; **Processo: AIRR - 1237-14.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Carlos Mota, Agravado(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1252-67.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE CRISTINA CASTRO MACHADO, Advogado: Dr. Adeline Chesini Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): DREBES E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Atento Brasil S.A.) apenas quanto ao tema "Nulidade processual. Recurso ordinário. Não conhecimento. Súmula 422 do c. TST. Inaplicabilidade", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional na parte em que não conheceu do recurso ordinário da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos tópicos referentes às horas extraordinárias, bônus de vendas, devolução de gastos indevidos e gastos com a rescisão, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da terceira reclamada (Telefônica Brasil S.A.), em razão do provimento do recurso de revista da primeira reclamada e a consequente determinação de retorno ao egrégio. TRT. **Processo: ARR - 1268-88.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGELA INÊS FARIAS MERTINS, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: RR - 1273-68.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): MARÍLIA DE JESUS BATA, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1330-59.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): ALYSSON BRUNO PAES DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Pradines Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1343-14.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ENOQUE SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): GIPEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a ENERSUL, com ressalva deste relator, e a consequente aplicação das normas coletivas pactuadas entre esta empresa e os empregados. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo das reclamadas. **Processo: AIRR - 1362-66.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): ALEX MOREIRA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-12.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTROS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DE SOUZA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de Unicooper - Cooperativa de Serviços técnicos e Administrativos Ltda. e outros. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: AIRR - 1449-04.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANA MARIA DE MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): CESTA BASICA BOM APETIT LTDA., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-87.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAVID INACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): PATOLOGIA CLÍNICA DR. GERALDO LUSTOSA CABRAL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Valadares Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1535-51.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NADINE GIL, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ludney Roberto Campedelli Filho, Recorrido(s): ROSILENE TRUNKEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada parcialmente concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), com integração do valor dessa parcela ao salário para todos os efeitos e consectários legais. **Processo: AIRR - 1540-31.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Agravado(s): VERA LÚCIA MEPS, Advogado: Dr. Sebastiao Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-35.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL DO PIER 21 CULTURA E LAZER, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Agravado(s): MARCOS ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Aristóteles Inglezdolfe de Mello Catro, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1547-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MICHELE DUTRA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Advogada: Dra. Fernanda Schabbach de Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1598-79.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FELIPE INCERPI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-77.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO SANTOS DE RESENDE, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-58.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): CECÍLIA ANDREGHETTO PINTO, Advogado: Dr. Waldiney Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1646-41.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LABORATÓRIOS BALDACCI S.A., Advogada: Dra. Lolita Tiemi Iwata, Agravado(s): RUI MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1661-42.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): LEILANE SOUZA SANTANA DE NOVAIS, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s) e Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes referentes à abrangência da responsabilidade subsidiária e juros de mora. ; **Processo: AIRR - 1720-22.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INÊS DE FÁTIMA BORGES GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1799-77.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMARILDO NATAL DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos de instrumento. **Processo: RR - 1828-96.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): FÁBIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Tennyson Santos Sales, Recorrido(s): M & J SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 1890-04.2014.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MAX MAGALHAES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1953-77.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Angela Maria Nunes Gonçalves, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-49.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AFONSO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wagner Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1971-47.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): MARIA DO CARMO CERCEAU IBRAHIM, Advogado: Dr. Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 1971-51.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ HÉLIO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-12.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO DANIEL MARQUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2014-96.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RENATO FERREIRA LEAL, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2026-59.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2049-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2072-46.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): VALMIR SEBASTIAO RUIZ MESTRE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2154-43.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Antônio, Agravado(s): FRANCISCA NUNES ALVES, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2183-07.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ FURLAN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2188-53.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA VERA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2355-35.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): VALDIR PEREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de culpa in vigilando do ente público tomador dos serviços, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto.; **Processo: AIRR - 2439-26.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUANA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada, diante do não provimento do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 2458-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SANCHES, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2465-16.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ADRIANO SIMÕES CERVEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2466-75.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RENATA CUNHA DE CASTRO MARTINI, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2588-12.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): GILBERTO LANA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2644-57.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Agravado(s): ADRIANA DEVID VIEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2738-31.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ROSANGELA ERMINIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2861-02.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): DORIS ZAREGUETA FINOT, Advogado: Dr. Luana Campos de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2884-48.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRICE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CRISTIANO FREIRE MARTINS, Advogado: Dr. Marta Araci Correia Perez Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2948-53.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): CRISTIANE ASSINK, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 3137-22.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INES HAHN, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: RR - 5149-24.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES KEMPF, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: ARR - 5551-75.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO MARLEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletrosul - Centrais Elétricas S.A e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 10038-72.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): MARIA GORETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio José Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10055-11.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Ricardo Maciente Costa, Agravado(s): MARIA BERNADETTE BORBA, Advogado: Dr. Felipe Marques Sarinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10126-89.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): HELVÂNIO BRAZ RODRIGUES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10345-86.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WESLEY MENEZES DE PAULA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10383-34.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Renat Silva Sousa de Paula, Agravado(s): MIQUÉIAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10733-31.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILVIA HELENA JULIO FONSECA, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10808-40.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): APARECIDO EDILEI CASTRO MARTINS, Advogado: Dr. Adriano Alves Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10843-69.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATLAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COPCO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RONIEL BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11375-42.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NIVALDO GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-CauInom - 11701-11.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10 REGIAO, Advogada: Dra. Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): ANA LÚCIA BIRNFELD WAGNER, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 09/09/2015, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 12604-91.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU, Advogado: Dr. João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): SABRINA DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20100-81.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento por norma coletiva - cumprimento de jornada diária de 12 horas - impossibilidade - Súmula nº 423 do c. TST", por contrariedade à Súmula 423 desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e ou 36ª semanal quando desrespeitada a jornada diária de 8 horas diárias e/ou 44 horas semanais, com adicional de 50% e reflexos e divisor 180, inclusive considerando-se a redução ficta noturna, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e o entendimento da OJ 394 da SBDI-1 do TST; II) "Contribuição Assistencial. Devolução dos Descontos", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos descontos a título contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 20221-75.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): IOMAR JOÃO MOREIRA, Advogado: Dr. Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20393-29.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CRISTINA TOMAZ, Advogado: Dr. Cynara Chagas Cattani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46900-70.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): TITO LÍVIO DE REZENDE RIBEIRO, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80300-56.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AQUATOUR - EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA., Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROMERO DUARTE PINTO, Advogado: Dr. João Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. Por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento da AQUATOUR - EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA. **Processo: RR - 105100-57.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ROBSON MOURA ANTUNES, Advogado: Dr. Sidney Barbosa de Lima, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Everson Teles de Cairos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 106100-95.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marçal José Paques Barros, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA LOPES BASTOS, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 129600-71.2005.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por ofensa ao art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o fato gerador das contribuições previdenciárias como sendo a data do pagamento, ocorrido em 18.05.2012, determinar o cálculo das contribuições previdenciárias, relativas à cota parte do empregador, pelo disposto no art. 7º, I, Lei nº 12.546/2011. Observação: os Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 130212-03.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): IRUZA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo de Aguiar Bandeira, Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de sobrestamento do recurso, solicitado na petição nº 242559/2015-1 (doc. seq. 05) pela recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-09.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): AILTON SABINO DE MATOS, Advogado: Dr. José Costa, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156800-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LÍCIO CORREA, Advogado: Dr. Mário Fernandes da Costa Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se proceda ao seu julgamento como entender de direito.; **Processo: RR - 210033-02.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): LEILSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do ente público, excluir o reclamado do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 675600-35.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Embargado(a): JOVER SCAFF, Advogado: Dr. Ulisses Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000023-46.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ADEMAR CALDEIRÃO LOPES, Advogado: Dr. Robson Evandro do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma